



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

Telefax: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025

Altera disposições da Lei Orgânica do Município de Pouso Alto, dispondo sobre o processo de emendas parlamentares individuais.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alto, nos termos do § 2º, do artigo 146 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º Ficam modificadas as disposições dos §§ 7º, 9º e 10 do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alto, e acrescenta-se o §16 ao mesmo artigo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. ...

...

§ 7º As emendas individuais serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

[...]

§ 9º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 6º, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação. Para tanto, considera-se equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 10 As programações orçamentárias previstas no § 6º não serão de execução obrigatória apenas nos casos de impedimentos de ordem técnica, conforme disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

[...]

§ 16 O Poder Executivo fornecerá, desde que solicitado formalmente, até o dia 31 de agosto de cada ano, projetos de engenharia necessários à elaboração e à execução das emendas parlamentares individuais, que assim exigirem, limitados a 01 (um) projeto por parlamentar, sendo vedados descontos nos percentuais das emendas para custeio dos respectivos projetos.”.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 07 de julho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

Telefax: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa readequar, no orçamento municipal anual, o percentual da Receita Corrente Líquida (RCL) destinado às emendas individuais parlamentares, aos patamares previstos na Constituição Federal, que atualmente encontra-se em 2% (dois por cento) da RCL.

Tal previsão está amparada de constitucionalidade, já que reproduz mandamentos previstos nos §§ 9º ao 19 do artigo 166 da Constituição da República, atendendo às alterações inseridas pela Emenda Constitucional nº 86/2015, pela Emenda Constitucional nº 100/2019 e pela Emenda Constitucional nº 126/2022.

Igualmente, a Constituição Estadual de Minas Gerais prevê em seu artigo 160, § 4º, a possibilidade de emendas individuais ao Projeto de Lei do Orçamento Anual.

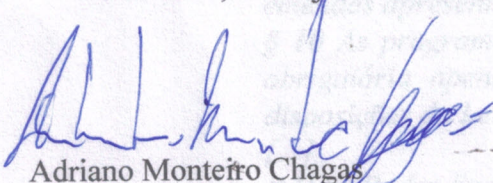
Além disso, a proposta também prevê que, caso os vereadores necessitem de projetos de engenharia a fim de melhor formular suas emendas e/ou executá-las, poderão solicitá-los ao Poder Executivo desde que o façam nos limites e nos prazos fixados.

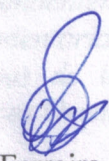
Vale ressaltar que as emendas aprovadas terão execução orçamentária obrigatória, afastando, com isso, qualquer discricionariedade por parte do Poder Executivo, à exceção das impossibilidades de ordem técnicas, conforme definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Destaca-se que, além do Legislativo Federal e dos Legislativos Estaduais, diversas Câmara Municipais do Brasil têm adotado a mudança de percentual de 1,2% para 2% do orçamento.

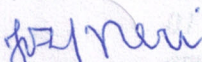
Possibilitar a elaboração de emendas que visem determinar a execução de despesas que atendam aos interesses da comunidade é uma forma de fortalecer a atuação dos membros deste Legislativo, não apenas no que diz respeito às suas funções típicas, mas também no que se refere à prerrogativa legítima de representação dos interesses da sociedade.

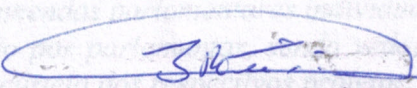
Com estes esclarecimentos, contamos com a aprovação dos senhores vereadores desta proposição.
Pouso Alto, 07 de julho de 2025.


Adriano Monteiro Chagas
Vereador

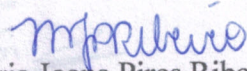

Cláudio Ferreira dos Passos
Vereador

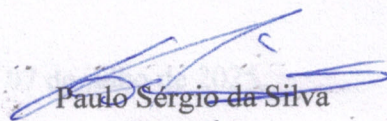

Cláudio José Viana
Vereador


Janette Fátima Russano Mancilha Neri
Vereadora


José Passos Teixeira
Vereador


Luis Fernando Canela Rabelo
Vereador


Maria Joana Pires Ribeiro
Vereadora


Paulo Sérgio da Silva
Vereador


Wilson Arantes de Oliveira
Vereador

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 344/2025
Data: 07/07/2025 - Horário: 17:46
Administrativo

data Candido